



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/93.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Minas, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS -, previsto no Art. 103 § 3º da Lei Orgânica do Município, como órgão consultivo que assessorará o município nas questões que envolvam a saúde da população, com as seguintes atribuições:

- a) Formular a Política Municipal de Saúde;
- b) Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
- c) Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de Saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, deliberativo, orientador e fiscalizador do Sistema Municipal de Saúde, será constituído de representantes dos seguintes órgãos:

- | | |
|--|----------------------|
| 1 - Departamento Municipal de Saúde | - 02 representantes; |
| 2 - Trabalhadores na Área de Saúde | - 02 representantes; |
| 3 - União Comunitária | - 01 representante; |
| 4 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais | - 01 representante; |
| 5 - Sociedade de São Vicente de Paulo | - 01 representante; |
| 6 - Escola Estadual Josefina Vieira | - 01 representante. |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O titular do Departamento de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor de Saúde, que terá o voto de qualidade.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 02

Continuação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colidir dados, estudos e propor as políticas de:

- * Prevenção e vigilância sanitária;
- * Vigilância epidemiológica;
- * Saúde e Assistência Médica de Urgência;
- * Assistência Médica com atendimento integral;
- * Implantar as ações de serviços de Saúde dentro das estratégias e políticas editadas pelo SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estabelecer o respectivo Regimento Interno.

Art. 4º - As atividades dos Conselheiros não serão remuneradas e serão consideradas de relevante serviço público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 03

Continuação.

direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão substanciadas em resoluções.

VI - Nas situações de calamidade pública ou emergenciais, devidamente comprovadas, o Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum", sendo esta deliberação aprovada na próxima reunião subsequente.

Art. 6º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá providenciar a instalação solene do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 20 (vinte) dias, dando-se posse aos Conselheiros nessa reunião.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Rita de Minas-MG, 25 de maio de 1993.


ILTON ROSA DE FREITAS
Prefeito Municipal